



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.845, de 3 de abril de 2002

Altera dispositivos da legislação que trata do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera dispositivos da legislação que trata do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES).

Art. 2º – A [Lei nº 1.840, de 14 de novembro de 2001](#), que dispõe sobre o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** – Fica instituído o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), com o objetivo de custear os benefícios de aposentadoria dos servidores municipais titulares de cargos efetivos e de pensão aos seus dependentes, nos termos da [Lei nº 1.728, de 16 de dezembro de 1992](#).

...

Art. 4º – ...

I – da contribuição mensal, obrigatória, no valor de seis por cento, calculada sobre a remuneração do servidor ativo, titular de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, e sobre os proventos de aposentadoria e de pensão dos inativos e pensionistas;

...

Art. 8º – Constituem os passivos do Fundo, de acordo com o cálculo atuarial, os valores destinados à cobertura dos benefícios concedidos e a conceder, dos riscos expirados ou não-expirados, bem como das obrigações de qualquer natureza que o Município venha a assumir para a manutenção do sistema de aposentadoria dos servidores municipais titulares de cargos efetivos e de pensões aos seus dependentes e para o funcionamento do Fundo.

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 15 – O Fundo será coordenado por um Gestor, nomeado pelo Prefeito, preferencialmente dentre servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos.

...

Art. 20 – ...

...

III – cinco servidores municipais, sendo:

a) quatro representantes dos servidores titulares de cargos efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pelos demais servidores titulares de cargos efetivos, na forma prevista em regulamento;

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2002.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANY LUIZ REFOSCO
SECRETÁRIO INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO